



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA NOROESTE MEDICAMENTOS -
EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
DISPENSA N.º 021/2020.**

CONTRATO N.º 059/2020

ID-TCE/PR N.º 1540/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaira, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antônio Fachin, N.º 2210, centro, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 06.974.929/0001-06, neste ato representada por Regiane Rodrigues Braga, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, n.º 1146, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 856.228.269-34, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **DISPENSA N.º 021/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA N.º 021/2020**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Aquisição de "Material Farmacológico, Material Odontológico e Material Hospitalar" de acordo com a Portaria Federal n.º. 1.666/2020 e a Lei Federal n.º. 13.979/2020 para o Consumo Imediato da Secretaria Municipal de Saúde.

MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V.unit	V. total	
28	20	UNID	SERINGA DE CARPULE	R\$ 27,94	R\$	558,80
35	5	FR	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	R\$ 7,45	R\$	37,25



PREFEITURA DE MIRADOR

			20ML		
41	10	FR	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML	R\$ 25,88	R\$ 258,80
47	30	PCT	ALGODÃO ROLETE C/100	R\$ 2,10	R\$ 63,00
48	60	PCT	GORRO DESCARTÁVEL C/100	R\$ 14,50	R\$ 870,00
49	110	CX	MÁSCARA COM ELÁSTICO C/50	R\$ 153,70	R\$ 16.907,00
52	20	PCT	JALECO DESCARTAVEL MANGA LONGA C/10	R\$ 94,25	R\$ 1.885,00
54	40	GL	ÁGUA DEONIZADA 5 LITROS	R\$ 11,95	R\$ 478,00
55	80	LT	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	R\$ 18,13	R\$ 1.450,40
57	10	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 9,35	R\$ 93,50
VALOR TOTAL					R\$ 22.601,75

MEDICAMENTOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V.unit	V. total
1	60	PCT	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3 SERINGAS	R\$ 5,60	R\$ 336,00
22	10	UNID	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	R\$ 25,94	R\$ 259,40
26	40	CX	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRITOR NOREPINEFRINA 2% C/50	R\$ 58,77	R\$ 2.350,80
27	10	CX	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR LIDOSTESIN 2% C/50	R\$ 67,56	R\$ 675,60
32	25	FR	CLOREXIDINA 1000ML	R\$ 13,05	R\$ 326,25
33	10	FR	FORMOCRESOL 10ML	R\$ 8,63	R\$ 86,30
34	5	FR	TRICRESOL FORMALINA 10ML	R\$ 7,35	R\$ 36,75
VALOR TOTAL					R\$ 4.071,10

MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V.unit	V. total
2	25	UNID	ADESIVO PRIMER	R\$ 353,45	R\$ 8.836,25
3	15	UNID	RESINA COMPOSTA Z100 COR A1	R\$ 52,20	R\$ 783,00
4	15	UNID	RESINA COMPOSTA Z100 COR A2	R\$ 52,20	R\$ 783,00
5	20	UNID	RESINA COMPOSTA Z100 COR A3	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
6	15	UNID	RESINA COMPOSTA Z100 COR A3,5	R\$ 52,20	R\$ 783,00
7	65	KIT	IONÔMERO DE VIDRO PÓ + LIQUÍDO	R\$ 27,27	R\$ 1.772,55
8	10	PCT	TIRAS DE POLIÉSTER	R\$ 1,71	R\$ 17,10

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DE MIRADOR

9	15	UNID	IRM PÓ	R\$ 135,33	R\$ 2.029,95
10	15	UNID	IRM LÍQUIDO	R\$ 86,06	R\$ 1.290,90
11	15	PCT	TIRA LIXA	R\$ 10,38	R\$ 155,70
12	5	PCT	PAPEL CARBONO	R\$ 4,06	R\$ 20,30
13	25	UNID	RESINA FLOW	R\$ 23,48	R\$ 587,00
14	5	CX	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO PÓ	R\$ 20,04	R\$ 100,20
15	5	CX	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO LÍQUIDO	R\$ 20,04	R\$ 100,20
16	20	UNID	BROCA DIAMANTADA 1011	R\$ 11,02	R\$ 220,40
17	20	UNID	BROCA DIAMANTADA 1012	R\$ 11,02	R\$ 220,40
18	20	UNID	BROCA DIAMANTADA 1012HL	R\$ 11,02	R\$ 220,40
19	60	UNID	ESPELHO CLINICO	R\$ 3,99	R\$ 239,40
20	35	UNID	CABO PARA ESPELHO CLINICO SEXTAVADO	R\$ 3,41	R\$ 119,35
21	10	KIT	PONTAS DE POLIMENTO PARA RESINA COMPOSTA C/7	R\$ 141,13	R\$ 1.411,30
23	20	CX	AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA C/100	R\$ 53,46	R\$ 1.069,20
24	20	CX	AGULHA GENGIVAL 27 G LONGA C/100	R\$ 53,46	R\$ 1.069,20
25	20	CX	FIO SEDA 3-0 C/AG 1,7 C/24	R\$ 37,25	R\$ 745,00
29	5	UNID	FÓRCEPS 69	R\$ 90,41	R\$ 452,05
30	5	UNID	FÓRCEPS INFANTIL CURVO	R\$ 90,41	R\$ 452,05
31	5	UNID	FÓRCEPS INFANTIL RETO	R\$ 90,41	R\$ 452,05
36	50	CX	EXTIRPA NERVO C/10	R\$ 46,91	R\$ 2.345,50
37	10	UNID	LIMA ENDODÔNTICAS TIPO KERR Nº 20	R\$ 21,74	R\$ 217,40
38	10	UNID	LIMA ENDODÔNTICAS TIPO KERR Nº 25	R\$ 21,74	R\$ 217,40
39	10	UNID	LIMA ENDODÔNTICAS TIPO KERR Nº 30	R\$ 21,74	R\$ 217,40
40	10	UNID	LIMA ENDODÔNTICAS TIPO KERR Nº 40	R\$ 21,74	R\$ 217,40
42	10	UNID	PASTA PROFILÁTICA 90GR SHINE S/ ÓLEO	R\$ 10,15	R\$ 101,50
43	15	FR	BICARBONATO PATA JATO 500GR	R\$ 25,90	R\$ 388,50
44	40	UNID	ESCOVA DE ROBINSON PLANA	R\$ 1,93	R\$ 77,20
45	35	UNID	ESCOVA DE ROBINSON CÔNICA	R\$ 2,26	R\$ 79,10
46	1000	PCT	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CAPINHA	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
50	80	PCT	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	R\$ 5,37	R\$ 429,60
51	30	FR	MICROBRUSH C/100 AZUL FINO	R\$ 14,33	R\$ 429,90

[Handwritten signature]
129



53	15	FR	FLUR GEL SABOR TUTI-FRUTI ACIDULADO 200ML	R\$ 6,22	R\$ 93,30
56	25	FR	ENXAGUANTE BUCAL 1000ML S/ ALCOOL C/ FLUOR	R\$ 53,74	R\$ 1.343,50
58	30	UNID	DESSENSIBILIZANTE DESSENSIBILIZE 2%	R\$ 29,10	R\$ 873,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.164,65

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser realizados nas condições descritas no processo de DISPENSA N.º 021/2020

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ **59.837,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e visitada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONIVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				



Material Farmacológico - 33.90.30.09.00.00					
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.10.00.00	494	R\$	2.946,20
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.10.00.00	494	R\$	1.124,90
Material Odontológico - 33.90.30.10.00.00					
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.10.00.00	494	R\$	20.734,40
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.10.00.00	494	R\$	12.430,25
Material Hospitalar - 33.90.30.36.00.00					
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.36.00.00	494	R\$	1.787,85
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.36.00.00	494	R\$	20.813,90
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	59.837,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da **DISPENSA N.º 021/2020**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA N.º 021/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, bem como com as disposições da **DISPENSA N.º 021/2020**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.




PREFEITURA DE MIRADOR


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 30 de Julho de 2020.


Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR


Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72


Regiane Rodrigues Braga
NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI


Antônio Félix dos Santos
CPF: 809.287.309.72

06974929/0001-06

NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI EPP

RUA ANTONIO FACHIN, 2.210

CENTRO - CEP 87703-350

PARANAVÁ - PR